



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.24.0006

Data\Hora: 24/06/2025 12:53:55

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: EDINALDO TAVARES XAVIER

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061/2025 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.24.0006

PROTOCOLO: 2025.06.24.0006 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: EDINALDO TAVARES XAVIER

Sector: DUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 061/2025 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

24/06/2025 12:53:55



2025.06.24.0006



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

MENSAGEM N.º 1/2025.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00 61/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DEVOLVIDO A ORIGEM

À MESA DIRETORA, COMISSÕES E PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

À Mesa Diretora, Comissões e Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga

Apresentamos à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei que visa garantir **atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no município de Itaitinga**, assegurando-lhes os mesmos direitos e prerrogativas das pessoas com deficiência. Essa medida se faz urgente e necessária, diante da realidade enfrentada por milhares de cidadãos que convivem diariamente com essa condição crônica e debilitante, muitas vezes invisibilizada pelo poder público e pela sociedade.

A fibromialgia, reconhecida como doença pela Organização Mundial da Saúde desde 1992, é caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas. Embora não apresente sinais externos visíveis, seu impacto é profundo na rotina, na saúde mental e na qualidade de vida das pessoas afetadas. No Estado do Ceará, leis como a nº 17.585/2021, modificada pela nº 18.787/2024, já garantem **atendimento prioritário e emissão de carteira de identificação com validade estadual** para esse público, estabelecendo um importante marco de reconhecimento e respeito.

Fortaleza e outros municípios cearenses já deram passos importantes ao **equiparar a fibromialgia à deficiência para efeitos legais**, conferindo às pessoas acometidas os mesmos direitos em filas, transportes, vagas, atendimento de saúde, entre outros. É, portanto, dever do Poder Legislativo de Itaitinga avançar nesse debate e oferecer as garantias legais e estruturais necessárias para que essas pessoas não fiquem à margem do acesso aos serviços básicos e do respeito à sua dignidade.

O projeto prevê ainda a **emissão de carteira municipal de identificação**, uso de **distintivos visuais**, campanhas de **conscientização**, capacitação de servidores e possibilidade de **redução da jornada de trabalho**, especialmente no âmbito do serviço público. Essas medidas são simples, viáveis e altamente eficazes no acolhimento e proteção de uma parcela da população que convive com dores contínuas e dificuldades cotidianas muitas vezes ignoradas.

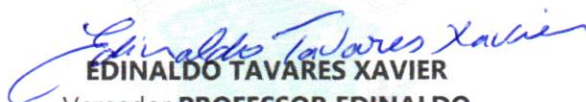




CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de um município justo, acessível e comprometido com os direitos de todos os seus cidadãos.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 23 de junho de 2025.


EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador **PROFESSOR EDINALDO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

PROJETO DE LEI N.º 061/2025

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Município de Itaitinga, em serviços públicos e privados, nos moldes dos direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia fará jus ao mesmo tratamento legal destinado às pessoas com deficiência, inclusive:

- I – prioridade em filas e atendimentos;
- II – acesso preferencial a assentos e espaços reservados;
- III – prioridade no atendimento em repartições públicas, unidades de saúde e estabelecimentos bancários e comerciais;
- IV – direito à jornada de trabalho especial no serviço público municipal, conforme laudo médico;
- V – emissão de carteira de identificação municipal de pessoa com fibromialgia, para fins de comprovação dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações ou entidades reconhecidas para emissão da carteira de identificação de que trata o inciso V do art. 2º.

Art. 4º A identificação visual do beneficiário poderá ser feita por meio de cordão de uso individual ou outro item que facilite o reconhecimento da prioridade no atendimento.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e da Pessoa com Deficiência ficam responsáveis por implementar campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, capacitação de servidores e políticas públicas de acolhimento às pessoas afetadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



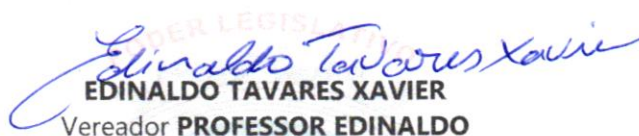


CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 23 de junho de 2025.


EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador **PROFESSOR EDINALDO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Gabinete da Presidência Vereador
LEANDRO DO POPIA

DESPACHO PARA O PEQUENO EXPEDIENTE

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Itaitinga, Vereador Leandro do Popia, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno, encaminha o presente **Projeto de Lei Legislativo nº 061/2025**, de **25 de Junho de 2025**, para que seja incluída no Pequeno Expediente **da 9ª legislatura da 012ª Sessão Ordinária**.

Gabinete da Presidência, em Itaitinga, 25 de Junho de 2025.

LEANDRO WIANA SAMPAIO

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **Leandro do Popia**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/Ce



www.camaraitaitinga.ce.gov.br



contato@camaraitaitinga.ce.gov.br



(85) 3377 1272

